



LEI Nº 1.503/96, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.996.

“Cria o Conselho Municipal de Educação de Nova Odessa - CMENO, e dá outras providências”.

SIMÃO WELSH, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.143, de 09 de Março de 1.995, artigo nº 01 e Deliberação do C.E.E. nº 09/95, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Nova Odessa - CMENO - com as seguintes atribuições básicas :

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;



Prefeitura Municipal de Nossa Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

VI - exercer atribuições próprias do Poder Público, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - propor normas para a aplicação de recursos, em educação, no Município;

VIII - aprovar e/ou ratificar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público Federal e/ou Estadual ou do Setor privado;

IX - propor medidas ao poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre os assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar o seu regimento submetendo-o à aprovação do Prefeito;



XIV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XV - sugerir medidas para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade do ensino;

XVI - Poderão servir na secretaria técnica :

a) servidores públicos colocados à disposição do CMENO, por solicitação do seu Presidente, após a deliberação tomada em plenária, por maioria de votos;

b) pessoa física ou jurídica contratada para serviços técnicos eventuais;

Parágrafo Único : O CMENO terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º) O Conselho Municipal de Educação CMENO, será constituído por 11 (onze) conselheiros e 11 (onze) suplentes assim distribuídos :

Parágrafo 1º - MEMBROS NATOS :

- Dirigente Municipal de Educação que representa o Prefeito Municipal.

- Um representante da Delegacia de Ensino indicado pelo Delegado de Ensino de Americana.

Parágrafo 2º - Conselheiros indicados pelos seus pares :

a) Ensino Privado :

- 01 representante do ensino particular.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Ensino Público :

- 03 (três) membros do magistério público estadual (Professores ou Diretores de Escola).

- 03 (três) membros do magistério público municipal (Professores, Coordenador Pedagógico ou Diretores de Escola).

c) Da Sociedade Civil :

- 01 (um) pai de aluno indicado pelas APMs.

- 01 (um) membro da sociedade civil organizada, ligada à área educacional.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados por regulamentação específica a ser baixada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - O mandato de conselheiro nato terá duração enquanto ocupar o cargo que representa.

Parágrafo 5º - Os membros do CMENO terão direito a voto nas reuniões deliberativas.

Parágrafo 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 7º - A função de conselheiro, não remunerada é considerada atividade pública relevante, sendo seu exercício prioridade sobre qualquer outro.

Parágrafo 8º - A licença de Conselheiro, por mais de 06 (seis) meses ou por tempo indeterminado, salvo por motivo de saúde, dependerá da aprovação do Prefeito, após manifestação do CMENO.



Parágrafo 9º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 10º - No caso de vacância, o Prefeito nomeará novo conselheiro para completar o mandato.

Parágrafo 11º - Os conselheiros serão substituídos por suplentes nos casos de licença superior a 30 dias.

Art. 3º) O colegiado não faz parte da estrutura administrativa do município.

Art. 4º) A escolha do Presidente e do Vice-Presidente será efetuada pelo Sr. Prefeito Municipal entre os membros efetivos do Conselho.

Parágrafo 1º - O mandato do presidente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução imediata.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º) A lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, determinará, anualmente, a verba destinada à manutenção do Conselho para seus serviços internos.

Art. 6º) O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 7º) As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 16 DE SETEMBRO DE 1.996.

SIMÃO WELSH

PREFEITO MUNICIPAL